

Estudo Técnico Preliminar 55/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64578.005438/2025-99

2. Descrição da necessidade

Aquisição de serviço de manutenção corretiva em autoclave.

O Laboratório de Análises Clínicas é um prestador de serviços na área de saúde muito importante no auxílio do diagnóstico e monitoramento de tratamento dos pacientes. Para isso o laboratório precisa possuir um parque tecnológico robusto e uma equipe técnica qualificada para atender os pacientes/clientes com eficiência, rapidez e erro zero.

A aquisição do correta manutenção corretiva do equipamento garantirá a continuidade do processo pós analítico que se faz necessário para descarte apropriado de materiais oriundos do setor de microbiologia, material potencialmente contaminante.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Laboratório de análises clínicas	Marcelo Abbá Macioszek

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Com o objetivo de entender melhor o mercado, a equipe de planejamento realizou pesquisas das três possíveis formas de fornecimento dos serviços utilizando como base as orientações do artigo 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria Gestão para realização de pesquisa de preços, neste processo licitatório foi realizado a pesquisa de preço: “A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br /paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

2. As marcas citadas, características específicas, detalhes e outros termos que possam identificar fabricantes específicos deverão ser considerados como referência coadjuvante para a descrição do item.

5. Levantamento de Mercado

Conforme orientação da Instrução Normativa no 3, de 20 de abril de 2017, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços, neste processo licitatório foi realizado a pesquisa de preço:

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. (IV do artigo 5º).

6. Descrição da solução como um todo

Conforme disposto no art. 9º, Inciso IV, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133 (2021), o objeto é caracterizado como SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa: I. modalidade de licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO. A modalidade da licitação é definida de acordo com a caracterização do objeto e o valor da contratação. II. critério de julgamento: MENOR PREÇO O menor preço é o critério de julgamento previsto na Lei 14.133/2021 onde a melhor proposta é aquela que gera o menor dispêndio para a Administração. Além de gerar o menor dispêndio para a Administração Pública, a proposta deve atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Aquisição de serviço de manutenção corretiva para autoclave, visa garantir o correto funcionamento do equipamento e, sanar falhas apresentadas. Tal serviço se faz necessário para que sejam atendidas as demandas de descarte de material contaminado, com tratamento prévio, conforme legislação vigente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativa de quantidade a ser contratada conforme especificado abaixo:

Nº	Especificação	CATSERV	Unidade	Qtd	Valor unitário	Valor total do item
1	Manutenção corretiva de equipamento Autoclave Vertical Prismatec modelo CS, 50 litros. Revisão geral no sistema elétrico. Aferição dos valores de temperatura. Realizar troca das resistências de condução.	2461	SV	1	R\$ 1.246,67	R\$ 1.246,67

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.246,67

Valor: R\$ 1.246,67

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 47, inciso II, do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser

considerados: I - a responsabilidade técnica; II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia escalada, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Nos termos do disposto no art. 9º, Inciso VIII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133 (2021), não é de conhecimento no momento a existência de contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra /contratação pretendida, cujos cronogramas de execução gerem impacto na presente contratação. Se forem identificadas posteriormente, estas serão cadastradas pelos responsáveis em momento oportuno por intermédio do SIASG e a Fiscalização tomará ciência do fato para acompanhar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto de contratação está previsto no Plano de Contratação Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir: Id do PCA: 00394452000103-0-000169/2023 Data da publicação: 20/05/2023 Id do Item: 91 Classe/Grupo: 931 - Serviços de Saúde Humana Identificador de futura contratação: 160223-90015/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A realização do serviço irá garantir o adequado funcionamento do equipamento, bem como a garantia de eficácia nas etapas de esterilização do material oriundo do setor de microbiologia do laboratório de análises clínicas deste hospital.

13. Providências a serem Adotadas

Conforme disposto no Art. 9º, Inciso XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; da Instrução Normativa nº 58 /2022 e, Art 18, § 1º, Inciso X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; da Lei 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar o seguinte: 1. A contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços. 2. Deverá estar de acordo com o que diz o Art. 45 da Lei 14133 de 1º de Abril de 2021: Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a: I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; 3. Além disso, a contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, tais como: 3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; 3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; 3.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às especificações determinadas pela ANVISA; 3.4. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição; 3.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços; Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos; Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação do serviço de manutenção corretiva em autoclave.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO ABBA MACIOSZEK**
Data: 28/03/2025 12:02:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO ABBA MACIOSZEK

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
 **KARIN OBLADEN FERREIRA**
Data: 28/03/2025 10:47:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARIN OBLADEN FERREIRA

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
 **MICHELE DE MORAIS CARDOSO**
Data: 28/03/2025 08:58:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHELE DE MORAIS CARDOSO

Equipe de apoio